



CONTRATO Nº 101/2023

PROCESSO Nº 0889/2023

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10912022 - PROCESSO Nº 2022 - PFDV4 -  
NEGEP/SERP - PREGÃO Nº 466/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.084.657-35 e RG nº 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira, s/nº, km 14, Ponte Preta, Itapira/SP, cep: 13.970-970, telefone: (19)3863-9549, endereço eletrônico: [camila.samora@crystalia.com.br](mailto:camila.samora@crystalia.com.br), [bruno.silva@crystalia.com.br](mailto:bruno.silva@crystalia.com.br), [liliane.machado@crystalia.com.br](mailto:liliane.machado@crystalia.com.br), neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, gerente de licitações, portador do CPF nº 246.842.158-22 e RG nº 248370662 SSP/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

#### 02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

#### 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de março de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito**

ALESSANDRO ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
822

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
Dados: 2023.03.13 08:40:03  
-03'00'

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**Alessandro Rotoli Camargo / ou procurador legalmente habilitado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000101-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000864**

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000466/2022		Processo	000889/2023			
Contrato	Contrato Nº 000101-FMS/2023						
Empresa	CRISTALIA PROD QUÍM FARMACÊUTICOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 44.734.671/0001-51						
Endereço	Rodovia ROD ITAPIRA - LINDOIA, km 14 - PONTE PRETA - ITAPIRA - SP - CEP: 13970970						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; CLONAZEPAN 0,5MG forma farmaceutica: comprimido/comprimido revestido; forma de apresentacao: comprimido/comprimido revestido; administracao oral; unidade de fornecimento: comprimido	CLOPAM	COMP	15000,00	0,0760	1.140,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>1.140,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>1.140,00</b>
<b>CRISTALIA PROD QUÍM FARMACÊUTICOS LTDA:</b>							<b>1.140,00</b>

DE SÃO MATEUS/ES

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.552.598,97**DATA DA ASS.:** 14/03/2023.**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses**PROC.:** 015.287/2022**FISCAIS:** Titular: THAÍS RIOS MARTINS PALMAS;

Suplente: KAROLINE DOS SANTOS ZAMBI

**RECURSOS:** 0070.007010.17.512.0013.3.014**MOD.:**T.P. 015/2022**CÓDIGO CidadES Contratações:****2022.067E060006.01.0012**

São Mateus/ES, 14/03/2023.

**ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS**

Decreto nº 14.553/2023

Sec. Mun. Obras, Infra. Transportes

**Protocolo 1045484****Vila Pavão****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N.º 044 / 2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos na cláusula terceira do Contrato nº 044/2022.**DO PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 14 de março de 2023, com duração de 12 (doze) meses.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 14/03/2023.

**Uelikson Boone****Prefeito Municipal****Protocolo 1045586****Câmaras****Pancas****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2023****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pancas.**CONTRATADA:** Posto de Combustíveis Pancas Ltda.**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor da "GASOLINA COMUM", para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor do produto.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e especificações constantes no Contrato nº 001/2023.**DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2023**OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA CMP

**Protocolo 1045978****São Mateus**

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2023

**Contrato Nº:** 003/2023**Processo Nº:** 0001706/2022**Contratante:** Câmara Municipal de São Mateus/ES**Contratada:** SOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**Objeto:** Aquisição de Computadores.**Valor Estimado:** R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais).**Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.**Data da Assinatura:** 10/03/2023**Dotação Orçamentária:****44905200000****44905210000****Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 002/2023**Fiscal do Contrato:** Naiara Antônia Dias**Código CidadES:** 2023.067L0200001.01.0002

São Mateus - ES, 13/03/2023

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da CMSM/ES

**Protocolo 1046144****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

## EXTRATO

Contrato nº 100/2023

Processo nº 0855/2023

Referente a ata de registro de preços nº 1232/2022

- Processo nº 2022 - 1DKP8 - NEGEP/SERP - Pregão

nº 404/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo

- Secretaria de Estado da Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Contratado: Cristália Produtos Químicos

Farmacêuticos Ltda

CNPJ nº 44.734.671/0001-51

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos

Valor: R\$8.108,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

ID: 2022.500E0500019.02.0274

Romário Batista Vieira

Prefeito

Durval D S Junior

Secretário de Saúde

**Protocolo 1045646**

## EXTRATO

Contrato nº 101/2023

Processo nº 0889/2023

Referente a ata de registro de preços nº 1091/2022

- Processo nº 2022 - PFVN4 - NEGEP/SERP - Pregão

nº 466/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo

- Secretaria de Estado da Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Contratado: Cristália Produtos Químicos

Farmacêuticos Ltda

CNPJ nº 44.734.671/0001-51

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de



Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Março de 2023.

medicamentos  
 Valor: R\$1.140,00  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2022.500E0500019.02.0395

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval D S Junior  
 Secretário de Saúde

**Protocolo 1045655**

**EXTRATO**

Aditivo nº 01 - Contrato nº 36/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo nº 2417/2021  
 Dispensa de licitação nº 04/2022  
 Contratado: Conrado Senna da Motta  
 Objeto: locação de imóvel para funcionamento do programa de saúde mental  
 Valor: R\$9.270,96  
 Vigência: 16/03/2022 a 16/03/2024  
 ID: 2022.037E0500001.09.0002

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval Dias Santiago Junior  
 Secretário de Saúde

**Protocolo 1045591**

**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2022**

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA  
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: incluir os recursos financeiros e dotações orçamentárias previstos na Lei Complementar n.º 197/2022 e Portaria GM/MS Nº 96/2023, cujo detalhamento e execução encontram-se na tabela do presente termo, com alterações nas demais cláusulas do Convênio n.º 015/2022.

**A íntegra do termo aditivo mencionado acima encontra-se no processo administrativo nº 1.321/2023 e no DOM/ES.**

João Neiva, 13 de março de 2023.  
 PAULO SÉRGIO DE NARDI  
 Prefeito Municipal de João Neiva

DIRCEU ANTONIO GRIPA  
 Secretário de Municipal de Saúde

**Protocolo 1045320**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim**

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO ORÇAMENTO**

**PROCESSO: 00293/2020**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da Seção de Material e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em **SERVIÇO DE LINK DE INTERNET FULL DUPLES COM IP VÁLIDO (FIBRA ÓPTICA)** para fornecimento de orçamento.

Prazo para contato : 30/03/2023

Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: licita@saeitapemirim.com.br.

Itapemirim-ES, 14/03/2023

**POLLYANA DE SOUZA GOMES FARIA**

Chefe da Seção de Material e Patrimônio

**Protocolo 1045536**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2022**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72  
 CONTRATADA: **COMAN ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 17.622.140/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais para reforma do almoxarifado, localizado no Bairro de Fatima, João Neiva/ES. Acrescer o valor de R\$ 16.350,31 ao contrato original, e decrescer o valor de R\$ 2.953,86, totalizando o Aditivo em R\$ 13.396,45 (Treze mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no Replanhamento de fls. 03/15 do Processo Administrativo nº 181/2023, conforme parecer jurídico de fls. 35/38 e mediante autorização do ordenador de despesas. Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, correspondendo ao período de 12/03/2023 a 11/04/2023. Fundamentação Legal: Artigos 57, § 1º e 65, § 1º da Lei Nº 8.666/1993. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais. ID: 2022.040E0100002.01.0006

João Neiva, 14 de março de 2023.

**Claudio Roberto Pereira Lisboa**

Diretor Geral do SAAE

**Protocolo 1045776**

